

LEI Nº. 062 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ninheira/MG no uso de suas atribuições aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ninheira/ MG, para a legislatura 2017/2020, será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a legislatura 2017/2020, será de 50 % (cinquenta por cento) do subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

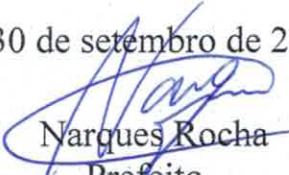
Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrária, produzindo seus efeitos a partir do dia 01/01/2017.

Ninheira-MG, 30 de setembro de 2016.


Nargues Rocha
Prefeito